



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Documento Publicado no Diário Oficial da União em: <u>26/05/15</u>
Seção nº <u>3</u> Página nº: <u>46</u>
Nome: <u>Bruno Ramos</u>
Assinatura:

CONTRATO Nº 41/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTELECOM

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.132.560, expedida pela PC/MG e do CPF nº 286.165.026-53, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 29, no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto de 12.08.2011, publicado no DOU de 15.08.2011, Seção 2, pag.01 e, de outro lado **CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTELECOM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.983.428/0001-27, estabelecida à Rua dos Inconfidentes, nº 1051 – térreo, 1ª e 2ª sobrelojas, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.140-120, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Aloísio Marcos Vasconcelos Novais, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 788.264, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 011.136.156-72, residente e domiciliado à Rua Passa Tempo, nº 342, apto 300, Bairro Carmo, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.310-760, e por seu Gerente Comercial, o Senhor Hênio Reis Lamounier, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.023.352, expedida pelo SSP/MG e do CPF nº 838.879.116-87, residente e domiciliado à Rua Luz Serena, nº 185, Bairro Vale dos Cristais, em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP nº 34.000-000, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2015 – IFMG, processado sob o nº 23208.00256/2015-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestar serviços SMC – Serviço Multimídia, de conectividade digital, em linha privativa de comunicação de Internet, com velocidade de 20 Mbps e fornecimento de roteador cedido em comodato, para o Campus do IFMG em Itabirito, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2015 e seus Anexos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2015 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal-IFMG
Matr. 1086157
OAB/MG 23104

2.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviços SMC - Serviço Multimídia, de conectividade digital, em linha privativa de comunicação de Internet, com velocidade de 20 Mbps e fornecimento de um roteador cedido em comodato para o IFMG - Campus Itabirito, por um período de 12 (doze) meses.	mês	12	R\$ 1.791,66 (mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).	R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 22/2015 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será de acordo com as descrições detalhadas contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2015, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 1.791,66 (Mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), resultando no valor global de R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IST/ANATEL (Índice de Serviços de Telecomunicações).



6.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.6.1 não produziu os resultados acordados;

8.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



8.7. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

8.17. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2015NE800955

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Matr. 1086157
2015-MG 23104

PROGRAMA DE TRABALHO: 088224
ELEMENTO DE DESPESA: 339039.97
FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, obedecendo à regulamentação aplicável descrita no Edital, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- III. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- IV. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- V. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para o efetivo fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o IFMG;
- VII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- VIII. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante o fornecimento dos produtos;
- IX. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;
- X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
- XI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;
- XII. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- XIII. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de INTERNET realizadas por meio do serviço desta contratação
- XIV. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para subcontratação, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados e outorgados pela ANATEL.
- XV. Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação do CONTRATANTE, verificação com o objetivo de medir o desempenho do circuito contratado quanto às perdas de pacotes, de forma que se possa estudar uma solução.
- XVI. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

[Handwritten signature]

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, o fornecimento dos produtos relacionados no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos produtos fornecidos, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- X. Permitir acesso da empresa contratada às suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços.
- XI. Fornecer os seguintes recursos nos locais de instalação dos serviços:
 - a) Alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os equipamentos necessários à implantação dos serviços (modens, roteadores, etc.);
 - b) Rede de cabeamento interna, fiação e tomadas dentro do ambiente ocupado.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação

financeira;



II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e graduações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado da entrega superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa em multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato e a inexecução total em multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Júlio César Silva Azevedo, Matrícula SIAPE nº 00272567 e, como Fiscal Substituto, a Servidora Ângela Gomes Alves, Matrícula SIAPE nº 2183411, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Engenheiro Senhor André Luiz Corrêa Dias, Analista de Vendas Sênior, portador do CPF-MF sob o nº 370.697.806-72.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2015.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva
CONTRATANTE

CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A. – CEMIGTELECOM
ALOÍSI0 MARCOS VASCONCELOS NOVAIS
CONTRATADA

CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A. – CEMIGTELECOM
HÊNIO REIS LAMOUNIER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANDRÉ LUIZ CORRÊA DIAS
CPF 370.697.806-72

CPF





3.5.1 - O candidato deverá comparecer 30 (trinta) minutos antes da prova de desempenho na Coordenação de Gestão de Pessoas do campus para o qual se inscreveu, para apresentar os documentos requeridos no item 2, sob pena de exclusão do certame conforme item 2.4.

3.6 - A pontuação do "Currículo Vitae" e Títulos será feita apenas para critério de desempate;

3.7 - Da remuneração:

O candidato aprovado perceberá remuneração equivalente ao Vencimento Básico do cargo de professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e a Retribuição por Titulação - RT, equivalente à Classe D I - Nível I.

3.7.1 - A Retribuição por Titulação - RT será paga de acordo com o documento comprobatório válido de titulação, apresentado até 01 (um) dia antes da data do início do contrato, não sendo aceitos documentos provisórios que contem pendência quanto à conclusão do curso.

Para o regime de trabalho de 40 horas semanais, a remuneração será:

TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO*		TOTAL
	VENCIMENTO BÁSICO	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO	
GRADUAÇÃO	R\$ 2.814,01		R\$ 2.814,01
APERFEIÇOAMENTO	R\$ 2.814,01	R\$ 168,29	R\$ 2.982,30
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 2.814,01	R\$ 370,72	R\$ 3.184,73
MESTRADO	R\$ 2.814,01	R\$ 985,69	R\$ 3.799,70
DOCTORADO	R\$ 2.814,01	R\$ 2.329,40	R\$ 5.143,41

Fundamentação Legal: Lei nº 12.772/2012.

*Acrescido de auxílio alimentação e auxílio transporte (quando houver transporte coletivo na cidade).

3.8 - É vedada a presença de outros candidatos participantes do processo seletivo no Exame de Desempenho de cada concorrente.

4. DO RESULTADO FINAL DO EXAME DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 - A nota final será a média aritmética dos pontos obtidos pelo candidato na prova de desempenho didático;

4.2 - A banca examinadora será composta por, no mínimo, três servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso ou servidores de outras Instituições que tenham habilitação na área, indicados pela direção do campus e designados pelo Reitor;

4.3 - A classificação final será feita na ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato;

4.4 - Será considerado reprovado o candidato que não atingir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na média do exame de desempenho didático;

4.5 - Em caso de empate na Pontuação, para fins de classificação final, o desempate far-se-á com base nos seguintes critérios:

4.5.1 - for o mais idoso;

4.5.2 - possuir maior tempo como docente;

4.5.3 - obtiver maior titulação.

4.6 - O Resultado será divulgado nos campi a partir de 05.06.2015 e posteriormente publicado no Diário Oficial da União.

CAMPUS BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 158497

Número do Contrato: 4/2014.

Nº Processo: 23189012569201557.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 10948747000120. Contratado: ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA - ME - Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 04/2014 referente a contratação de empresa para elaboração do Projeto Arquitetônico e Complementares de adequação da obra semiconstruída e paralisada do IFMT - Campus Barra do Garças. O presente Contrato fica com sua vigência prorrogada até o dia 30 de julho de 2015 e o prazo para execução dos serviços fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 28/06/2015 a 30/07/2015. Data de Assinatura: 07/05/2015.

(SICON - 25/05/2015) 158497-26414-2015NE800006

CAMPUS CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2015 - UASG 158333

Nº Processo: 23194004016201471. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de suporte à realização de eventos e serviços correlatos, para atendimento das necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Cuiabá e demais órgãos participantes. Total de Itens Licitados: 00080. Edital: 26/05/2015 de 08h00 às 17h00. Endereço: R. Zulmira Canavarsos, 95 - Centro CUIABÁ - MT. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/06/2015 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br.

DANILO HERBERT QUEIROZ MARTINS
Diretor de Administração e Planejamento

(SIDE - 25/05/2015) 158333-26414-2015NE800006

CAMPUS JUÍNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2015 - UASG 158493

Nº Processo: 23195013758201568.

PREGÃO SRP Nº 8/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/area/cidadao/decl.html>, pelo código 0003201505260046

CRONOGRAMA

Processo Seletivo Simplificado	A partir de	Local/Responsabilidade
Inscrição (via internet)	26.05.2015 a 31.05.2015	www.ifmt.edu.br
Sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático	01.06.2015	Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus
Prova de Desempenho Didático	03.06.2015	Campus
Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo no campus	05.06.2015	Campus e site do IFMT: www.ifmt.edu.br

5. DA CONTRATAÇÃO DO APROVADO

5.1 - O candidato habilitado será contratado pelo período do afastamento do professor Titular limitado ao período de 06 (seis) meses, conforme contrato a ser assinado pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, em vaga existente, ou que venha a existir, podendo ser prorrogado o contrato de acordo com a continuidade do afastamento do professor substituído e o interesse da Administração.

5.1.2 - O período total do contrato será de no máximo 02 (dois) anos.

5.2 - O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

5.3 - O turno de trabalho será distribuído de acordo com a necessidade desta Instituição Federal de Ensino, podendo ser alterado conforme a necessidade da instituição.

5.4 - Para fins de contratação, o candidato será convocado através dos dados informados na ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento da mesma.

5.5 - A atualização do endereço indicado no Formulário de Inscrição e o atendimento às convocatórias, desde o momento da inscrição até o momento da convocação, são de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.6 - O candidato classificado poderá ser convocado para contratação através de telefone, e-mail e correspondência direta para o endereço constante no formulário de Inscrição, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não a contratação.

5.7 - O não pronunciamento do convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, permitirá ao IFMT convocar o próximo candidato classificado.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Será sumariamente excluído do exame, o candidato que:

a) realizar, em qualquer documento, declarações falsas ou inexatas;

b) tornar-se culpado de incorreção ou descortesia para alguns dos examinadores, seus auxiliares e autoridades, presentes à realização do exame;

6.2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação dos resultados.

6.3 - A inscrição no exame simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das obrigações estabelecidas neste Edital, não podendo o candidato alegar sua ignorância.

6.4 - A aprovação do candidato no Processo Seletivo Simplificado constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando este ato condicionado à rigorosa observância da ordem classificatória, do interesse e conveniência da Administração e demais disposições legais.

6.5 - Após ser efetivado o contrato, não será permitida a alteração quanto ao posicionamento na tabela salarial do docente.

6.6 - Aplica-se ao pessoal contratado o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

WILLIAM SILVA DE PAULA

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atender a frota do IFMT - Campus Juína. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 15/05/2015 a 14/05/2016. Valor Total: R\$1.500,01. Fonte: 112000000 - 2015NE800132. Fonte: 112000600 - 2015NE800133. Fonte: 112000000 - 2015NE800139. Data de Assinatura: 15/05/2015.

(SICON - 25/05/2015) 158493-26414-2015NE800010

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS CAMPO GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 158449

Nº Processo: 23347100246201479.

PREGÃO SRP Nº 7/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 07562469000163. Contratado: LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI - Objeto: Contratação de serviços de Empresa Especializada em Fomento de Serviços Terceirizados de Motoristas para o IFMS - Campus Campo Grande. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/02, Decreto 7.892/13, Decreto 2.271/97 e IN SLTI/MPOG n. 2/08. Vigência: 25/05/2015 a 24/05/2016. Valor Total: R\$408.137,04. Fonte: 112000000 - 2015NE800021. Data de Assinatura: 20/05/2015.

(SICON - 25/05/2015) 158449-26415-2015NE800004

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2015 - UASG 158122

Nº Processo: 2320800256/2015DV.

PREGÃO SISPP Nº 22/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 02983428000127. Contratado: CEMIG TELECOMUNICACOES - S.A. - CEMIGTELECOM. Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestar serviços SMC - Serviço Multimídia, de conectividade digital, em linha privada de comunicação de Internet, com velocidade de 20 Mbps e fornecimento de roteador cedido em comodato, para o Campus do IFMG em Itabirito, conforme condições e exigências impostas no

Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2015 e seus Anexos. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/02, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 26/05/2015 a 25/05/2016. Valor Total: R\$21.500,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800955. Data de Assinatura: 27/04/2015.

(SICON - 25/05/2015) 158122-26409-2015NE800339

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2015 - UASG 158122

Nº Processo: 2320800264/2015DV.

PREGÃO SISPP Nº 24/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 0871810000168. Contratado: AGUIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2015 e seus Anexos, para dar atendimento às atividades operacionais do IFMG - CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/02, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 26/05/2015 a 25/05/2016. Valor Total: R\$237.442,80. Fonte: 112000000 - 2015NE800982. Data de Assinatura: 27/04/2015.

(SICON - 25/05/2015) 158122-26409-2015NE800339

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 158122

Número do Contrato: 222/2013.

Nº Processo: 23208012732013DV.

PREGÃO SRP Nº 237/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 14050084000182. Contratado: GERAES SOLUCOES EM MEDIA EXTERIOR-LTDA. Objeto: Alteração do cláusula VI do contrato original para acessar R\$ 165.120,00 (cento e sessenta e cinco mil e cento e vinte reais) equivalente a 24,95% (vinte e quatro virgula noventa e cinco centavos) ao valor inicial atualizado do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria. Valor Total: R\$165.120,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800946. Fonte: 112000000 - 2015NE800947. Fonte: 112000000 - 2015NE800948. Fonte: 112000000 - 2015NE800949. Fonte: 112000000 - 2015NE800950. Data de Assinatura: 15/04/2015.

(SICON - 25/05/2015) 158122-26409-2015NE800339

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.